Rect
1019/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 877/GP/2001 DE 02 de maio de 2.001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas pôr Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1.º - Para atender as necessidades de execução do Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde da Família - PSF elaborados e aprovado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2.º - A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde não poderá exceder a quantidade de 79 (setenta e nove) pessoas.

Artigo 3.º - O recrutamento do pessoal contratado, nos termos desta Lei, fica sujeito a processo seletivo público simplificado, dentre os indicados pela comunidade nos seus respectivos bairros.

Parágrafo único - O processo seletivo será organizado pôr representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Cont. da Lei n.º 877/GP/2001 fls. 02

Artigo 4.º - O pessoal contratado nos termos desta Lei terá a remuneração fixada no valor de R$ 220.00 (duzentos e vinte reais) mensais, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/mês, e o respectivo pagamento realizado, com base nas transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a Legislação e Normas do Sistema Unico de Saúde .

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas conforme disposição da Legislação em vigor, ficando assegurada a ampla defesa.

Artigo 6.º - O não cumprimento da carga horária, será deduzida do valor correspondente da remuneração .

Artigo 7.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;
II - pôr iniciativa do contratado;
III- pela execução total antecipada das atividades;
IV- pôr infração das cláusulas contratuais.

Artigo 8.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de maio de 2001

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 02/05 d. 08/05/2001

NO JORNAL Atos Prefeitura

Wanio Bessutti

Dir.